



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1577, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1266/2010 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica alterado o art. 12 e o Anexo I da Lei Municipal nº 1266, de 08 de março de 2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Para ingresso nas carreiras dos Profissionais do Magistério, exigir-se-á como formação mínima:

I – para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, curso normal superior ou curso superior de pedagogia, admitida como formação mínima o ensino médio na modalidade normal;

II – para a docência em Educação Física e Línguas Estrangeiras, curso de Licenciatura Plena específica;

III – para os profissionais de Suporte Pedagógico à docência, licenciatura em Pedagogia ou formação em nível de Pós-Graduação ou Especialização, de acordo com a natureza do cargo”.

“ANEXO I

I – Profissionais do Magistério

1 – Professor PI

I – Número: sessenta

II – Natureza: cargo efetivo

III – Carga horária semanal: 25 horas

IV – Vencimento básico: os valores fixados nos arts. 36 e 37.

V - Habilitação mínima: art. 12, inciso I

VI – atribuições: professor de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

2 – Professor de Educação Física e Línguas Estrangeiras: PIII

I – Número: dez





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

a- Educação Física: sete

b- Língua Estrangeira: sete

II – Natureza: cargo efetivo

III – Carga horária semanal: art. 23, inciso II

IV – Vencimento básico: R\$ 14,11 Horas/aula

V – Habilitação mínima: art. 12, inciso III

3 – Supervisor Escolar – SUP

I – Número: dois

II – Natureza: cargo efetivo

III – Carga horária semanal: art. 23, incisos I, II e III

IV – Vencimento básico: o valor fixado no art. 37

V – Habilitação mínima: art. 12, inciso IV

4 – Diretor Escolar – DIR

Número: dois

II – Natureza: função comissionada

III – Carga horária: quarenta horas semanais

IV – Vencimento: fixado em lei específica

5 – Coordenador Administrativo Escolar – CAE e Vice-Diretor Escolar – VDR

Funções Gratificadas: art. 8º, § 4º.

Art. 2º- Todas as demais disposições da presente lei ora modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 11 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba,	11 / 06 / 2018.
Nome:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Masp.:	783


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

